

alínea “b” do inc. V do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, é fundamental que a divisão do objeto seja vantajosa para a administração, além de técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU), ratificado pelos incisos I, II e III do §3º da do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1.3.2. No caso específico da aquisição de fardamentos escolares, a licitação por lote se torna viável pelos seguintes motivos: Manutenção do padrão de qualidade; A divisão do objeto parcelado em itens pode comprometer a uniformidade dos fardamentos, dificultando o controle da qualidade dos materiais e acabamentos, além de gerar variações no design e nas cores. A licitação por lote permite garantir um padrão de alta qualidade para todos os alunos. Otimização da logística de entrega: A entrega de fardamentos por itens distintos pode gerar dificuldades na organização da distribuição, aumentando os custos logísticos e o risco de atrasos na entrega. A concentração da entrega em lotes simplifica a logística e garante que todos os alunos recebam seus fardamentos no mesmo período.

1.1.1.3.3. Diante desses fatores, a licitação por lote para a aquisição de fardamento escolar se mostra como a opção mais adequada, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia para a administração.

1.1.1.3.4. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado por lote. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo respaldar a abertura de processo licitatório visando à **contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento**, compreendendo **uniformes destinados a motoristas, professores e alunos da rede municipal**, a serem distribuídos conforme as necessidades específicas de cada público atendido.

A iniciativa fundamenta-se no compromisso da Administração Pública com a **promoção da equidade, da dignidade, da inclusão social e da adequada identificação funcional**, garantindo condições apropriadas para o desempenho das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais, bem como para o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

O fornecimento de fardamento padronizado contribui significativamente para:

- a **identificação e segurança** de alunos, professores e motoristas no ambiente escolar, nas unidades administrativas e no trajeto entre a escola e as residências dos estudantes;
- a **valorização do ambiente educacional e institucional**, promovendo senso de pertencimento, organização e disciplina;
- a **redução das desigualdades sociais**, especialmente no âmbito escolar, ao minimizar distinções visuais entre alunos de diferentes condições socioeconômicas;
- o **apoio direto às famílias em situação de vulnerabilidade social**, que, muitas vezes, não dispõem de recursos suficientes para a aquisição de vestuário escolar adequado;
- a **padronização visual e identificação funcional** dos servidores motoristas e professores, contribuindo para a adequada apresentação institucional e para a segurança no exercício de suas atribuições.

Considerando a **especificidade técnica do objeto**, que envolve a confecção de peças de vestuário com padrões definidos de **qualidade, ergonomia, conforto, durabilidade, tamanhos, materiais e identidade visual institucional**, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada e com comprovada capacidade técnica para atender à demanda dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a adequada execução do fornecimento.

A contratação será realizada por meio de **processo licitatório**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se plenamente a abertura do processo licitatório com vistas à contratação da referida empresa, com o objetivo de atender às demandas da Administração Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o adequado funcionamento das atividades escolares e administrativas, bem como promovendo **dignidade, inclusão, organização institucional e igualdade de condições** aos usuários dos serviços públicos municipais.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. O estudo técnico preliminar que serviu de fundamento para a elaboração deste termo de referência encontra-se anexo aos autos do processo

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.